



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 044

Divulgação: segunda-feira, 5 de março de 2012

Publicação: terça-feira, 6 de março de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
ZONAS ELEITORAIS.....	2
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	2
Editais	2
Decisões	3
4ª Zona Eleitoral - Oiapoque	5
Sentenças	5
10ª Zona Eleitoral - Macapá	6
Editais	6
Sentenças	8
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	8
Editais	8

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral - Macapá****Editais****EDITAL 019/2012**

EDITAL Nº 019/2012-02ª ZE

O Exmº Drº. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Macapá, Circunscrição do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 002ª Zona Eleitoral no período de 13/02/2012 a 17/02/2012, referente ao Lote 007/2012, do ano em curso.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, 02ª Zona Eleitoral, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e doze(2012). Eu, _____, Heverton Luiz Rodrigues Fernandes, Chefe de Cartório da 2ª ZE, o subscrevo.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

EDITAL 020/2012

EDITAL Nº 019/2012-02ª ZE

O Exmº Drº. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Macapá, Circunscrição do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 002ª Zona Eleitoral no período de 13/02/2012 a 17/02/2012, referente ao Lote 007/2012, do ano em curso.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, 02ª Zona Eleitoral, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e doze(2012). Eu, _____, Heverton Luiz Rodrigues Fernandes, Chefe de Cartório da 2ª ZE, o subscrevo.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Decisões

PROC.35-28.2012.6.03

Autos n.º 35-28.2012.6.03

Processo Administrativo- Lista Especial

Eleitor: GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO

D E C I S Ã O

Tratam-se os autos de requerimento interposto pelo cidadão **Galba Ibernnon de Moura Montenegro**, solicitando a inclusão de seu nome em lista especial, vislumbrando ingressar como filiado do **Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**, tendo em vista que este não efetuou sua inclusão na lista ordinária de outubro de 2011, mesmo o eleitor estando regularmente filiado.

Para tanto, o eleitor juntou prova de sua filiação, qual a seja, a via da ficha de filiação partidária devidamente preenchida (f.03).

Notificado (f.11), o partido informou que, "por acúmulo de serviço e excesso de filiações recebidas", deixou de enviar o nome do requerente na r. lista de outubro de 2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (f.13V).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

É cediço que os partidos políticos, nas segundas semanas dos meses de abril e outubro de cada ano, devem remeter à Justiça Eleitoral, através do sistema FILIAWEB, a relação dos nomes de todos os seus filiados para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos (art. 19, caput, da Lei 9.096/95).

Aqueles eleitores que, por **desídia** ou **má-fé** do partido não tiverem seus nomes incluídos podem solicitar a inclusão, por meio de Lista Especial, conforme reza o art.4º-A da Res. TSE 21.574/2003, com nova redação dada pela Res. 22.085/2005 e art.19, § 2º da Lei 9096/95.

Com efeito, o Provimento n.º 14/2011-CGE estabeleceu o prazo último para a solicitação de lista especial o dia 14 de dezembro de 2011.

No caso em tela, o requerente efetuou o pedido no dia 14.10.2011, ou seja, tempestivamente.

Importa ressaltar que o Diretório Municipal do **Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**, ao não incluir o nome do seu filiado, agiu com absoluta negligência, visto que dispôs do prazo de oito dias para encaminhar a referida listagem. Ademais, os espelhos de consulta acostados aos autos (f. 15 e 16) comprovam não haver qualquer restrição para referido eleitor, logo, está em pleno gozo de seus direitos políticos.

De qualquer sorte, entendo que o cidadão ora requerente não pode ser prejudicado pela incúria do partido político que, ao omitir nome de filiado, impede que este obtenha a capacidade eleitoral passiva, considerando que a legislação eleitoral exige que o eleitor esteja filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais (art. 18, da Lei 9.096/95).

Neste sentido, o art. 19, § 2º, da Lei n.º 9.096/95, faculta aos filiados prejudicados pela **desídia** ou **má-fé** do partido político, a possibilidade de solicitarem diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seus nomes em lista especial. Reforça tal entendimento o disposto no art. 4º-A, da Resolução – TSE n.º 21.574/2003:

Art. 4º-A Determinado pelo juiz eleitoral, a partir de reclamação de filiado, ao partido que, por desídia ou má-fé, deixou de incluir seu nome na última relação, o cumprimento do que dispõe o caput do art. 19 da Lei 9.096/95, o processamento da nova relação atualizada ocorrerá no último dia útil dos meses pares, excetuados os de abril e outubro.

Quanto à comprovação da filiação, verifique que o cidadão juntou ficha de filiação do partido (f. 03) devidamente assinada.

Nesse sentido, considero a documentação hábil para provar o direito alegado, tendo este cumprido integralmente o que preceitua a lei.

Quanto aos prazos da Zona Eleitoral, este Juízo e a secretaria da Zona tinham até o dia 15.12.2011 para decidir e encaminhar a relação à Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente, consoante dispõe o cronograma do Provimento n.º 14/2011-CGE.

Devido o grande acúmulo de serviço experimentado por esta Zona Eleitoral e o fato desta contar, apenas, com um servidor efetivo, habilitado a movimentar processos e que foi removido a esta Zona Eleitoral no dia 12.12.2011, não foi possível cumprir o prazo estabelecido naquele provimento. Porém, tal fato não pode repercutir negativamente ao requerente que os cumpriu.

Embora não haja mais a possibilidade de inclusão do nome do filiado na lista especial de dezembro de 2011, entendo - e **AUTORIZO**- que o nome deste pode ser incluído na lista ordinária de abril de 2012, com data retroativa de 2011, para que este não seja prejudicado numa das condições de elegibilidade, qual seja, a filiação partidária de no mínimo um ano antes da eleição, à inteligência da súmula 20 do TSE.

A súmula 20 do TSE assim reza:

"A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei n.º 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação." (grifei)

Pois bem, a supramencionada súmula dispõe que mesmo não tendo o partido incluído o nome de filiado na lista a ser entregue à Justiça Eleitoral este pode por outros meios provar que é filiado.

Nesse diapasão, ao se perscrutar o contido na ficha de filiação juntada pelo requerente, verifico que a verdadeira data de filiação deste é 29.09.2011 e esta é que deverá constar na lista ordinária de abril de 2012.

Destarte, mesmo o eleitor não tendo tido seu nome incluído na lista ordinária de outubro e na lista especial de dezembro- que só esta sendo decidida neste momento, comprovada a regular filiação dele, esta decisão pode/deve servir de prova de sua regular filiação, conforme preceitua a r. súmula, num eventual pedido de registro de candidatura.

Isto posto, nos termos do art. 19, §2º da Lei n.º 9.096/95, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do requerente **GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO**, inscrição eleitoral nº 005051922240, para **DETERMINAR** a inclusão de seu nome em lista especial, ordinária ou extemporânea do **Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**, com a data de filiação de **29.09.2011**.

Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Com o trânsito em julgado, entregue-se uma cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado ao requerente, para que, em caso, de eventual registro de candidatura ao pleito que se avizinha, comprove a regularidade de sua filiação partidária.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2012

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

PROC.173-82.2011.6.03

Autos n.º 173-82.2011.6.03

Processo Administrativo- Lista Especial

Eleitor: HELIELSON BARBOSA DA SILVA

D E C I S Ã O

Tratam-se os autos de requerimento interposto pelo cidadão **Helielson Barbosa da Silva**, solicitando a inclusão de seu nome em lista especial, vislumbrando ingressar como filiado do **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, tendo em vista que este não efetuou sua inclusão na lista ordinária de outubro de 2011, mesmo o eleitor estando regularmente filiado.

Para tanto, o eleitor juntou prova de sua filiação, qual a seja, a via da ficha de filiação partidária devidamente preenchida (f.03).

Notificado (f.12), o partido informou que, “por erro”, deixou de enviar o nome do requerente na r. lista de outubro de 2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (f.16 V).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

É cediço que os partidos políticos, nas segundas semanas dos meses de abril e outubro de cada ano, devem remeter à Justiça Eleitoral, através do sistema FILIAWEB, a relação dos nomes de todos os seus filiados para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos (art. 19, caput, da Lei 9.096/95).

Aqueles eleitores que, por **desídia** ou **má-fé** do partido não tiverem seus nomes incluídos podem solicitar a inclusão, por meio de Lista Especial, conforme reza o art.4º-A da Res. TSE 21.574/2003, com nova redação dada pela Res. 22.085/2005 e art.19, § 2º da Lei 9096/95.

Com efeito, o Provimento n.º 14/2011-CGE estabeleceu o prazo último para a solicitação de lista especial o dia 14 de dezembro de 2011.

No caso em tela, o requerente efetuou o pedido no dia 03.11.2011, ou seja, tempestivamente.

Importa ressaltar que o Diretório Municipal do **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, ao não incluir o nome do seu filiado, agiu com absoluta negligência, visto que dispôs do prazo de oito dias para encaminhar a referida listagem. Ademais, os espelhos de consulta acostados aos autos (f. 05 a 07) comprovam não haver qualquer restrição para referido eleitor, logo, está em pleno gozo de seus direitos políticos.

De qualquer sorte, entendo que o cidadão ora requerente não pode ser prejudicado pela incúria do partido político que, ao omitir nome de filiado, impede que este obtenha a capacidade eleitoral passiva, considerando que a legislação eleitoral exige que o eleitor esteja filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais (art. 18, da Lei 9.096/95).

Neste sentido, o art. 19, § 2º, da Lei n.º 9.096/95, faculta aos filiados prejudicados pela desídia ou má-fé do partido político, a possibilidade de solicitarem diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seus nomes em lista especial. Reforça tal entendimento o disposto no art. 4º-A, da Resolução – TSE n.º 21.574/2003:

Art. 4º-A Determinado pelo juiz eleitoral, a partir de reclamação de filiado, ao partido que, por desídia ou má-fé, deixou de incluir seu nome na última relação, o cumprimento do que dispõe o caput do art. 19 da Lei 9.096/95, o processamento da nova relação atualizada ocorrerá no último dia útil dos meses pares, excetuados os de abril e outubro.

Quanto à comprovação da filiação, verifico que o cidadão juntou ficha de filiação, devida assinada e com a logomarca do partido.

Nesse sentido, considero a documentação hábil para provar o direito alegado, tendo este cumprido integralmente o que preceitua a lei.

Quanto aos prazos da Zona Eleitoral, este Juízo e a secretaria da Zona tinham até o dia 15.12.2011 para decidir e encaminhar a relação à Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente, consoante dispõe o cronograma do Provimento nº 14/2011-CGE.

Devido o grande acúmulo de serviço experimentado por esta Zona Eleitoral e o fato desta contar, apenas, com um servidor efetivo, habilitado a movimentar processos e que foi removido a esta Zona Eleitoral no dia 12.12.2011, não foi possível cumprir o prazo estabelecido naquele provimento. Porém, tal fato não pode repercutir negativamente ao requerente que os cumpriu.

Embora não haja mais a possibilidade de inclusão do nome do filiado na lista especial de dezembro de 2011, entendo - e **AUTORIZO**- que o nome deste pode ser incluído na lista ordinária de abril de 2012, com data retroativa de 2011, para que este não seja prejudicado numa das condições de elegibilidade, qual seja, a filiação partidária de no mínimo um ano antes da eleição, à inteligência da súmula 20 do TSE.

A súmula 20 do TSE assim reza:

“A falta do nome do filiado na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei n.º 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação.” (grifei)

Pois bem, a supramencionada súmula dispõe que mesmo não tendo o partido incluído o nome de filiado na lista a ser entregue à Justiça Eleitoral este pode por outros meios provar que é filiado.

Nesse diapasão, ao se perscrutar o contido na ficha de filiação juntada pelo requerente, verifico que a verdadeira data de filiação deste é 05.10.2011 e esta é que deverá constar na lista ordinária de abril de 2012.

Destarte, mesmo o eleitor não tendo tido seu nome incluído na lista ordinária de outubro e na lista especial de dezembro- que só esta sendo decidida neste momento, comprovada a regular filiação dele, esta decisão pode/deve servir de prova de sua regular filiação, à inteligência da r. súmula, num eventual pedido de registro de candidatura.

Isto posto, nos termos do art. 19, §2º da Lei nº 9.096/95, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do requerente HELIELSON BARBOSA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 2521382550, para **DETERMINAR** a inclusão de seu nome em lista especial, ordinária ou extemporânea do **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, com a data de filiação de **05.10.2011**.

Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Com o trânsito em julgado, entregue-se uma cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado ao requerente, para que, em caso, de eventual registro de candidatura ao pleito que se avizinha, comprove a regularidade de sua filiação partidária.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2012

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

PROC. 55-27.2011.6.03.0000

DECISÃO

Processo nº 55-27.2012.6.03.0000

Autos de Processo Administrativo- Filiação Partidária

Requerente: Partido Verde.

Indefiro o pedido, pois intempestivo.

Como é cediço, o prazo para requerimento de inclusão de filiados em lista especial encerrou no dia 14.12.2011, conforme cronograma aprovado no provimento nº 14-CGE.

Ademais, o Partido requerente, sequer, juntou prova do alegado- cumprimento do estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95 e atestado médico.

A obrigação de comunicar a desfiliação ao Juiz Eleitoral é do filiado e não do partido, à inteligência do art. 22, par. único, da Lei nº 9.096/95 e a eleitora não o fez, como mencionado no próprio pedido, daí a ocorrência da duplicidade.

N'outro giro, a comunicação de duplicidade é efetuada pelo próprio TSE, ao endereço do eleitor, concedendo-lhe mais prazo para justificar a irregularidade. A comunicação é feita ao endereço constante no Cadastro Eleitoral. Se a comunicação não chegou até a eleitora, deveras é porque esta está com os dados desatualizados, o que é comum, já que, os eleitores não têm o hábito de mantê-los atualizados.

Intime-se.

Macapá/AP 05 de março de 2012

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral - Oiapoque

Sentenças

PROCESSO 50-03

Processo nº 50-03.2012.6.03

Autos de CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

Motivo: FALECIMENTO

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Este juízo foi informado através do expediente acostado às fls. 02 do falecimento dos eleitores MARIA ROSANA NARCISO (001275252593) ONTONIEL MARCIO SOUZA MENEZES LIMA (062462901139).

Após consulta, constatou-se que os eleitores acima mencionados são possuidores de inscrições pertencentes à 4ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá, conforme espelhos de cadastro, inseridos às fls. 03/05 dos presentes autos.

Publicado o Edital de que trata o Provimento nº 04/2006-CRE/AP, não houve qualquer contestação.

RELATEI. DECIDO.

Pela análise dos autos, verifica-se que os eleitores acima mencionados são pessoas falecidas.

ISTO POSTO, à vista dos documentos acostados aos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DOS ELEITORES: MARIA ROSANA NARCISO (001275252593) ONTONIEL MARCIO SOUZA MENEZES LIMA (062462901139), com fulcro no inciso IV, do artigo 71 do Código Eleitoral.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se Ciência ao MPE.
Transitada em julgado a sentença, lance-se o ASE 019 no ELO.
Após, ARQUIVE-SE.

Oiapoque/Ap, 06 de Março de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral da 4ª ZE/AP

Processo 51-66

Processo nº 51-66.2012.6.03
Autos de CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
Motivo: FALECIMENTO

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Este juízo foi informado através do expediente acostado às fls. 02 do falecimento dos eleitores DOMINGOS DOS SANTOS NASCIMENTO (000791922500) JOSÉ MARIA NARCISO (001270782585) ALDEMIZA MACARIO LEITE FERREIRA (002484502518).

Após consulta, constatou-se que os eleitores acima mencionados são possuidores de inscrições pertencentes à 4ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá, conforme espelhos de cadastro, inseridos às fls. 03/05 dos presentes autos.

Publicado o Edital de que trata o Provimento nº 04/2006-CRE/AP, não houve qualquer contestação.

RELATEI. DECIDO.

Pela análise dos autos, verifica-se que os eleitores acima mencionados são pessoas falecidas.

ISTO POSTO, à vista dos documentos acostados aos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DOS ELEITORES: DOMINGOS DOS SANTOS NASCIMENTO (000791922500) JOSÉ MARIA NARCISO (001270782585) ALDEMIZA MACARIO LEITE FERREIRA (002484502518), com fulcro no inciso IV, do artigo 71 do Código Eleitoral.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se Ciência ao MPE.
Transitada em julgado a sentença, lance-se o ASE 019 no ELO.
Após, ARQUIVE-SE.

Oiapoque/Ap, 06 de Março de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral da 4ª ZE/AP

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 0061/2012- 10ªZE

PROCESSO N. 171-53.2011.6.03
REQUERIMENTO –FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADA: SOLANGE VIEIRA DE ALENCAR

O Senhor Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 10ª ZE, com Jurisdição no Município de Macapá do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER e TORNA PÚBLICO aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a interessada, cujo processo está acima nominado, FICA INTIMADA, a cumprir DESPACHO proferido nos autos do processo acima identificado, qual seja:

“Notifique-se a eleitora para que junte aos autos documento que comprove que comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no DJE da Justiça Eleitoral e afixado no átrio do Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, aos dois (02) dias do mês de março de dois mil e doze (2012). Eu -----, Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz Eleitoral.

Ana Bela Barbosa de Oliveira
Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona/AP

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº0062/2012- 10ªZE

PROCESSO nº 128-60.2011.6.03.0001
AUTOS DE DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO (COINCIDÊNCIA)
INTERESSADO: DELMAR SILVA OLIVEIRA

O Senhor Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 10ª ZE, com Jurisdição no Município de Macapá do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER e TORNA PÚBLICO aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o interessado, cujo processo está acima nominado, FICA INTIMADO, do DESPACHO proferido nos autos do processo acima identificado, cujo conteúdo segue:

“Tendo em vista a decisão automática do sistema, conforme a certidão de fl.12 dos autos, intime-se o eleitor para tomar ciência da sua situação eleitoral, após arquivem-se.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no DJE da Justiça Eleitoral e afixado no átrio do Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e doze (2012). Eu -----, Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz Eleitoral.

Ana Bela Barbosa de Oliveira
Chefe do Cartório Eleitoral

EDITAL Nº. 0064/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o Sr. DAQUEO COSTA RIBEIRO a Tomar Ciência da Sentença.

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.210/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	DAQUEO COSTA RIBEIRO
PARTIDO:	PMDB
MUNICIPIO	MACAPA/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente prestação de contas, relativas à DAQUEO COSTA RIBEIRO, candidato a vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pelo setor técnico competente e, pela Secretaria Cartorária, à Luz da Resolução – TSE e da Lei nº. 9.504/1997, que opinou pela sua desaprovação.

É incontestável, que o candidato restou em falta quanto às regras estatuídas na Resolução - TSE nº. 22.715/08, norteadoras do Pleito Eleitoral de 2008.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências apontadas não foram dirimidas e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato, que embora notificado, ficou-se inerte.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, entendimento do “Parquet” e, com fulcro no disposto nos parágrafos 1º e 6º do art. 30, inciso II do art. 31 e, art. 28 c/c inciso III do art. 40, todos da Resolução – TSE nº. 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 21 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Sentenças

SENTENÇA

Processo n.º 46-42.2012.6.03.0000

Autos de : DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO (COINCIDÊNCIA)

Eleitora : ALEXANDRA OLIVEIRA DA FONSECA

VISTOS ETC...

A eleitora supra mencionada foi agrupada em duplicidade pelo Batimento Nacional de 06 de fevereiro de 2012, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma na situação de liberada e outra não-liberada.

A Resolução 21. 538/2003, em seu art. 37, inciso VI, aduz que recebida a comunicação a autoridade judiciária deverá de ofício e imediatamente determinar o cancelamento das inscrições que comprovadamente pertençam a um mesmo eleitor, assegurando a cada eleitor apenas uma inscrição.

No caso em tela a eleitora foi notificada pelo Tribunal Superior Eleitoral e imediatamente compareceu a este Cartório Eleitoral, preenchendo o requerimento para regularização de inscrição, fls.02/05.

Diante do exposto, DETERMINO, com fundamento no art.40, inciso I, e art.41, inciso I, ambos da Resolução nº 21.538/2003, o cancelamento da inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

P. R. I. Após, archive-se.

Macapá(AP), 05 de março de 2012.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA/AP

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio
--

Editais

Edital 007.2012 - RAES FEVEREIRO

Processo Administrativo 64-12.2012.6.03 Classe 26

EDITAL Nº 007/2012

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

A Doutora JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Juíza Eleitoral da 11ª ZE/AP, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Provimento nº 01/2011-CRE/AP, dando ciência aos interessados, em especial aqueles cujo requerimento de alistamento eleitoral foi indeferido, bem como os delegados de partidos políticos, da relação das inscrições eleitorais requeridas nesta 11ª ZE/AP, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO da Justiça Eleitoral, no período de 01 a 29/02/2012, referente aos Lotes nº 003, 004, 005 e 006/2012, para que, querendo, apresente(m) recurso no prazo legal, qual seja: 05 (cinco) dias para os interessados que tiveram seus requerimentos indeferidos e 10 (dez) dias para os delegados de partidos políticos em relação aos requerimentos deferidos pelo Juízo.

E, para conhecimento de todos expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio/AP, aos cinco dias do mês de março de 2012. Eu, Mylene Lages Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, assino o presente edital por determinação do MM. Juiz Eleitoral.

Mylene Lages Mendes Azevêdo

Chefe de Cartório da 11ª ZE

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	OPERAÇÃO	LOTE
Abraham Siqueira de Oliveira	003422642500	Transferência	004/2012
Adailton Costa da Silva	047257281384	Transferência	004/2012
Adrielson Albino da Silva Oliveira	006296492518	Alistamento	004/2012
Alkersandra Fortuna de Carvalho Barbosa	004453402593	Transferência	004/2012
Almir Rogerio Pereira de Sousa	005199512542	Transferência	004/2012
Alvino de Souza Mourao	004423622534	Transferência	004/2012
Ângelica dos Santos Marciel	024981481368	Revisão	004/2012
Antonio Francisco Lopes	031690411163	Transferência	004/2012
Antonio Lopes de Jesus	002823032593	Transferência	004/2012
Antonio Medino da Silva	026253381503	Transferência	004/2012
Antonio Rafael Alves Martins	061283471198	Transferência	004/2012
Bernarda Bentes Gomes	005495541376	Transferência	004/2012
Cecilia Lobato Pinheiro	001030192534	Transferência	004/2012
Claudio da Silva	001137322585	Transferência	004/2012
Clodiane Araujo de Castro	086317770566	Transferência	004/2012
Daniele da Silva Barbosa	004247112569	Transferência	004/2012
Edinelma Silva de Oliveira	050766211309	Transferência	004/2012
Edvan dos Passos Silva	006296452593	Alistamento	004/2012
Elessandra da Silva e Silva	002643712550	Transferência	004/2012
Eliane dos Santos Nery	002821042542	Transferência	004/2012
Erliton Nascimento Rodrigues	006005952500	Transferência	004/2012
Eva Medrado de Assunção	006296462577	Alistamento	004/2012
Eva Vasconcelos Carvalho	003625762518	Transferência	004/2012
Felix Vasconcelos Facanha Junior	039619231309	Transferência	004/2012
Francilene Barreto Araujo	043142281317	Transferência	004/2012
Francisco Bispo da Silva	000647462526	Transferência	004/2012
Francisco Macedo da Silva	004548682500	Transferência	004/2012
Francisco Sidney de Freitas Braga	004763382569	Transferência	004/2012
Frank Trindade de Freitas	005226092500	Transferência	004/2012
Gilvan da Moto Castro	005734362534	Transferência	004/2012
Gilvane Diniz da Silva	038532121139	Transferência	004/2012
Girleene de Freitas	005329322593	Transferência	004/2012
Ivanilde Lopes da Silva	057465711112	Transferência	004/2012
Jeffeson da Silva Reis	006296482534	Alistamento	004/2012
Jéssica Melo Pantoja	006296502550	Alistamento	004/2012
Jociel Sousa da Silva	056843271155	Transferência	004/2012
Jorge Marcelo da Costa Duarte	002983722593	Transferência	004/2012
Jose Alves de Oliveira Junior	005267332518	Transferência	004/2012
Jose Correa Pena	036356851392	Transferência	004/2012
Josiane Rodrigues de Almeida	006296392542	Alistamento	004/2012
Jucilene Trindade Freitas	006296542585	Alistamento	004/2012
Keyte Silva de Sousa	004967392593	Transferência	004/2012
Leandro da Silva Oliveira	056876291376	Transferência	004/2012
Leonice de Silva Lira	048886431120	Transferência	004/2012
Luiz Mariano da Silva	015128081139	Revisão	004/2012
Manoel Jocely Sirqueira Alves	004602162518	Transferência	004/2012
Marcelina Fernandes Paixão	068639191180	Transferência	004/2012
Maria da Silva Rosario	002755292577	Transferência	004/2012

Maria Jaide de Oliveira Barros	005170921333	Transferência	004/2012
Maria Lucia Dias de Souza	005290282577	Transferência	004/2012
Maria Luiza Rodrigues da Silva	0339667521309	Transferência	004/2012
Maria Tereza Freitas do Nascimento	018792251317	Transferência	004/2012
Ivanilde Lopes da Silva	057465711112	Transferência	004/2012
Jerffeson da Silva Reis	006296482534	Alistamento	004/2012
Jéssica Melo Pantoja	006296502550	Alistamento	004/2012
Jociel Sousa da Silva	056843271155	Transferência	004/2012
Jorge Marcelo da Costa Duarte	002983722593	Transferência	004/2012
Jose Alves de Oliveira Junior	005267332518	Transferência	004/2012
Jose Correa Pena	036356851392	Transferência	004/2012
Josiane Rodrigues de Almeida	006296392542	Alistamento	004/2012
Jucilene Trindade Freitas	006296542585	Alistamento	004/2012
Keyte Silva de Sousa	004967392593	Transferência	004/2012
Leandro da Silva Oliveira	056876291376	Transferência	004/2012
Leonice de Silva Lira	048886431120	Transferência	004/2012
Luiz Mariano da Silva	015128081139	Revisão	004/2012
Manoel Jocely Sirqueira Alves	004602162518	Transferência	004/2012
Marcelina Fernandes Paixão	068639191180	Transferência	004/2012
Maria da Silva Rosario	002755292577	Transferência	004/2012
Maria Jaide de Oliveira Barros	005170921333	Transferência	004/2012
Maria Lucia Dias de Souza	005290282577	Transferência	004/2012
Maria Luiza Rodrigues da Silva	0339667521309	Transferência	004/2012
Maria Tereza Freitas do Nascimento	018792251317	Transferência	004/2012
Marlene Barros Freitas	078181950205	Transferência	004/2012
Maysa Barros Freitas Medeiros	001901972550	Transferência	004/2012
Mirlene Pereira dos Reis	006296412569	Alistamento	004/2012
Misael Soares Rabelo	048508391309	Transferência	004/2012
Nonato Pantoja Brandao	002632292526	Transferência	004/2012
Otniel Oziel Amorim de Almeida	002941822518	Transferência	004/2012
Paulo Ricardo da Silva Cardoso	006296432526	Alistamento	004/2012
Poliane de Oliveira Feitosa	006296512534	Alistamento	004/2012
Priscila Souza Oliveira	003601582577	Transferência	004/2012
Rafael Barbosa Vinhas	002759402534	Transferência	004/2012
Railana dos Santos	006296442500	Alistamento	004/2012
Raimundo Ferreira dos Santos	000466852593	Transferência	004/2012
Raimundo Nonato Carvalho	001990622640	Transferência	004/2012
Ralidia Socorro Machado dos Santos	043917721309	Transferência	004/2012
Raquel Silveira Miranda	002776692534	Revisão	004/2012
Ray Silvia Barbosa da Silva	044353461341	Transferência	004/2012
Regiane Costa Santos	004778782526	Transferência	004/2012
Regina Celia Barbosa	006296472550	Alistamento	004/2012
Reumane Santos Guedes	002503472569	Transferência	004/2012
Rosiane de Almeida Barboza	006296422542	Alistamento	004/2012
Rosilene Nogueira da Silva	004780632593	Segunda Via	004/2012
Rosilene Souza da Conceição	006296532500	Alistamento	004/2012
Rubens do Nascimento	056195731171	Transferência	004/2012
Solange Marques da Silva	003644012542	Transferência	004/2012
Suelen Santos da Silva	006234742577	Segunda Via	004/2012
Vane Pacheco de Oliveira	006033162542	Transferência	004/2012
Vanessa de Aguiar Penante	006296522518	Alistamento	004/2012
Wanessa Aly Brarymi Barbosa	050329591368	Transferência	004/2012
Washington Luiz Oliveira Ribeiro	005833512550	Transferência	004/2012
Dialisson Batista Correa	006296402585	Alistamento	004/2012
Heliaquim das Chagas Conceição	005989602542	Transferência	004/2012
Jandir Soares Fonseca	064864950221	Transferência	004/2012
Joao Clebson Cardoso Ferreira	002151512500	Transferência	004/2012
Jose da Silva Picanço	000750132518	Transferência	004/2012
Leandro Lima do Nascimento	005810852500	Segunda Via	004/2012
Manoel José de Brito Alves	006214992518	Transferência	004/2012
Maria Walda da Costa	0020699632569	Transferência	004/2012
Raimundo da Silva e Silva	000466162569	Transferência	004/2012
Ronaldo dos Santos Ramos	002787392534	Transferência	004/2012
Rosa Maria Amaral	053790941341	Revisão	004/2012
Sebastiao Fernando Menezes Nunes	022942622291	Revisão	004/2012

Ana Cristina Silva Chavier	006296622593	Alistamento	005/2012
Bernardinha Nunes da Silva	006296632577	Alistamento	005/2012
Brendo Picanço Calixto	006296642550	Alistamento	005/2012
Caio Boris Cardoso Pereira	006296582500	Alistamento	005/2012
Celsolene Reis Brito	042628061376	Transferência	005/2012
Doriane Santos Carmo	006296592593	Alistamento	005/2012
Edilcilene Farias Duarte	004593422518	Revisão	005/2012
Elson Costa da Silva	003924622593	Transferência	005/2012
Evelly Rodrigues da Silva	004466092585	Transferência	005/2012
Francisco Reinaldo Rodrigues da Silva	032220711350	Transferência	005/2012
Girolei Pelmerim da Costa	003420092542	Transferência	005/2012
Helenilza Lima Miranda	001698162585	Transferência	005/2012
Jesse Lima da Cruz	027110161384	Transferência	005/2012
Jesse Luiz Gomes Veras	004628262585	Transferência	005/2012
Joao Mendes da Gama	000617162542	Transferência	005/2012
Johnny Maikon Figueredo Lima	004468952534	Segunda Via	005/2012
Kelma Santos Carmo	006296602526	Alistamento	005/2012
Luiz Santos do Amaral	004797132526	Transferência	005/2012
Pedro Perreira do Nascimento Junior	006112482500	Transferência	005/2012
Samoel Freitas de Souza	000336402585	Revisão	005/2012
Adevalda Vaz Cantao	004573562500	Transferência	005/2012
Adrielson Carvalho de Carvalho	003748492593	Transferência	005/2012
Anderson Santana de Souza	005885972534	Transferência	005/2012
Angela Telma Barbosa da Costa	002010982542	Transferência	005/2012
Angelo Souza do Nascimento	038359731317	Transferência	005/2012
Augusto Felix da Silva Neto	046732991333	Transferência	005/2012

Carliane Silva Lima	006296562542	Alistamento	005/2012
Cilmara de Brito Vasconcelos	005268622518	Transferência	005/2012
Cleicilene Silva de Carvalho	060291481163	Transferência	005/2012
Dandara Silva Justino	006296692569	Alistamento	005/2012
Debora Ferreira dos Anjos	006296612500	Alistamento	005/2012
Eldicleia Moraes Santana	002501702585	Transferência	005/2012
Eliana Fonseca e Silva	003056692542	Transferência	005/2012
Emerson Felipe dos Santos	006296662518	Alistamento	005/2012
Guilherme Angelo Barbosa de Almeida	000743682526	Segunda Via	005/2012
Hayn Heyd Diniz Santos	006024062585	Revisão	005/2012
Ivaneth de Souza Ferreira	001217842542	Transferência	005/2012
Joao Batista da Conceição	004265562542	Transferência	005/2012
Joene Costa da Costa	005887132550	Transferência	005/2012
Joilson Costa da Silva	006296652534	Alistamento	005/2012
Jose Maria de Oliveira	018663070892	Transferência	005/2012
Jose Martins Barbosa	000550492534	Transferência	005/2012
Josilene Brazao dos Santos	006296682585	Alistamento	005/2012
Juedi Tavares dos Reis	003979822526	Transferência	005/2012
Leandro Braz Fernandes da Silva	006296702500	Alistamento	005/2012
Leidiane Suany Aranha Santarem	002667882569	Transferência	005/2012
Lidiane da Silva Rickern	004734152577	Transferência	005/2012
Luiz Carlos da Silva Souza	000371062585	Transferência	005/2012
Manoel Gomes do Nascimento	006296552569	Alistamento	005/2012
Marinez Farias Mendes	003532232526	Transferência	005/2012
Nailton Inacio Gouveia	003395552534	Transferência	005/2012
Natan Gabriel Campos Saldanha	005794372542	Transferência	005/2012
Rafael Damascena Carvalho	002980012500	Transferência	005/2012
Railana dos Santos Ribeiro	006296442500	Revisão	005/2012
Rodrigo Braz Rente da Silva	006296272526	Alistamento	005/2012
Romario bacelar dos Santos	006296672500	Alistamento	005/2012
Samara de Brito Vasconcelos	005268452518	Transferência	005/2012
Sandra Cavalcante	004576582569	Transferência	005/2012
Suane Lima Lopes	058228291325	Transferência	005/2012
Wemerson Santana de Souza	006296712585	Alistamento	005/2012

Brendo Souza e Souza	006296782550	Alistamento	006/2012
Daisi Ferreira Leal	006296722569	Alistamento	006/2012
Ellayne Tereza Santos de Brito	006296752500	Alistamento	006/2012
Fabiola Costa Baia	003478332550	Revisão	006/2012
Fernando de Menezes Santos	002476362534	Segunda Via	006/2012
Francisco Iran Rodrigues da Silva	028293851317	Transferência	006/2012
Jaqueline dos Santos Silva	006296732542	Alistamento	006/2012
Manoel Gadelha Moraes	001922342534	Transferência	006/2012
Marcilene Gadelha Brito	003815902500	Transferência	006/2012
Wandorlyr da Silva Nery	039464341120	Transferência	006/2012
Wilanna Jesus Mota	006296742526	Alistamento	006/2012
Alessandra Castro Barbosa	058464691376	Transferência	006/2012
Alisson Natividade Pimentel	004779692500	Transferência	006/2012
Anderson Brendo Fortuna	006296842500	Alistamento	006/2012
Angelica do Socorro Cruz Diniz	003457222526	Transferência	006/2012
Ataia Meneses Grande	005619892500	Transferência	006/2012
Cilena de Oliveira Leal	002899502577	Transferência	006/2012
Derivan Andrade da Silva	002386402526	Transferência	006/2012
Domingos Pereira Teixeira	038250001104	Transferência	006/2012
Edvan Martins Rodrigues Junior	006296762593	Alistamento	006/2012
Ellem Cristina de Moraes Rodrigues	005356692550	Transferência	006/2012
Jailson da Silva Barbosa	006296812550	Alistamento	006/2012
Jhonata Lopes Brito	006296772577	Alistamento	006/2012
Joaquim Ferreira de Aguiar	004358322550	Transferência	006/2012
Joel Aguiar Pacheco	004784642526	Transferência	006/2012
Joel de Moraes da Silva	006110442542	Transferência	006/2012
Jose Luiz Souto de Lima	001448992542	Transferência	006/2012
Josefa Lobato Gomes	000369822593	Transferência	006/2012
Jucilene de Freitas Barriga	001976562577	Transferência	006/2012
Juliane Barriga Lazareth	006296802577	Alistamento	006/2012
Kelson Miranda Pereira	006296832518	Alistamento	006/2012
Luzana Costa da Silva	034057551325	Transferência	006/2012
Marcelo Santana Barbosa	003581382518	Transferência	006/2012
Marcio Renan de Oliveira Moraes	005347722569	Transferência	006/2012
Marina da Silva Rocha	003909782569	Transferência	006/2012
Marli Miranda Negrão do Monte	000508252500	Transferência	006/2012
Patricia Freitas Pereira	006296822534	Alistamento	006/2012
Pedro Feitosa de Lima	001272812500	Transferência	006/2012
Raiane Silva da Silva	005735232585	Revisão	006/2012
Raimunda Braga	001699142585	Transferência	006/2012
Roberta Larissa Barriga do Amaral	006296792534	Alistamento	006/2012
Romaira Barriga do Amaral	005401392593	Transferência	006/2012
Rozelio Bentes Ferreira	005398252585	Transferência	006/2012
Solange Xavier	003478812550	Transferência	006/2012
Willyan Danilo Tiva	006296852585	Alistamento	006/2012